



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2017

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC** e o **COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE**, visando à cessão de uso de duas vagas de estacionamento.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, em Rio Branco-AC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, portadora do RG nº 047 PJ/AC e CPF nº 417.093.495-49, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco-AC, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.033.205/0001-24, sediada na Praça da Revolução, nº70, Centro, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, Cel. PM **Júlio César dos Santos**, portador do CPF nº 196.567.932-34 e RG nº 128901836-9/PMAC, residente e domiciliado na Alameda Portugal, nº 631, Bairro Jardim Europa, CEP 69911-080, nesta cidade de Rio Branco-AC, RESOLVEM celebrar o presente Termo, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a cessão gratuita de duas (02) vagas de estacionamento nas dependências do Quartel do 6º Batalhão da Polícia Militar, da cidade Cruzeiro do Sul, localizado na Rua Paraná, nº441, Bairro 25 de Agosto, CEP: 69980-000, Cruzeiro do Sul-Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica a cessionário obrigado a zelar e conservar o estacionamento cedido, correndo por sua conta e risco quaisquer danos que estes venham a sofrer por emprego indevido, imprudência ou negligência nos cuidados a sua conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O coordenador do Projeto Justiça Volante, em Cruzeiro do Sul, ficará designado pelo TJAC como unidade responsável para fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos concernentes à execução deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo de Cessão de Uso não prevê a transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Este Termo poderá ser denunciado pelas partes mediante notificação por escrito e rescindindo a qualquer momento, por mútuo consentimento, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O TJAC obriga-se a publicar extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário da Justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 61 c/c artigo 116, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da cidade de Rio Branco-AC.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Desembargadora Denise Castelo Bonfim
Presidente do TJAC

Rio Branco, 18 de Agosto de 2017.

N.I.
Cel. PM Júlio César dos Santos
Comandante-Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF: 586.147.022 72

Nome: RODRIGO MARQUES COSTA OLIVEIRA
CPF: 258923998 00